



LEI Nº 1709/2008

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

ANTENOR DAL VESCO, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado do Conselho Municipal da Cidade de Barracão, com as seguintes finalidades, composição e atribuições:

I - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, e política de desenvolvimento e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil – em cada esfera da federação;

II – Coordenar a organização das conferências da cidade, nas respectivas esferas, em que se encontram, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

III – Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IV – Debater a elaboração e a execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

V – Divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

VI – Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;

VII – Realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação e a formação continuada;

VIII – Elaborar e aprovar o regimento interno, e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros;

IX – Definir em conjunto com o Conselho Gestor as diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos da política e do Plano Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 2º - A estruturação administrativa de apoio ao Conselho da Cidade, bem como a qualificação de seus membros será providenciada pela Administração Municipal.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217

E-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - Home page: www.barracao.pr.gov.br

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cidade será composto paritariamente por dois segmentos:

- I – Representantes do Poder Público Municipal, com 05 (cinco) vagas;
- II – Representantes das demais entidades da Sociedade Civil Organizada, 05 (cinco) vagas.

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados da seguinte forma:

- a)- 01 (um) representante do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;
- b)- 01 (um) representante do Departamento de Planejamento;
- c)- 01 (um) representante do Departamento de Urbanismo;
- d)- 01 (um) representante do Departamento de Administração.
- e)- 01 (um) representante do Departamento de Agricultura.
- f)- 01 (um) Representante do Poder Legislativo

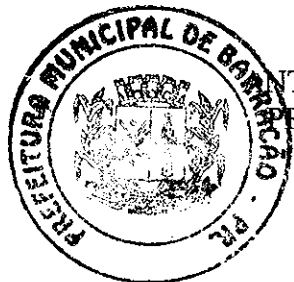
§ 2º - A Sociedade Civil, será representada ainda pelos seguintes segmentos:

- a)- 01 (um) representante da Associação Comercial Agroindustrial de Dionísio Cerqueira e Barracão- ASCOAGRIN
- b)- 01 (um) representante do Lions Clube de Dionísio Cerqueira/Barracão
- c)- 01 (um) representante do Rotary Clube
- d)- 01 (um) representante Igreja Católica
- e)- 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus.

Art. 4º - É requisito para participação do Conselho Municipal da Cidade que a entidade esteja oficialmente constituída.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos, 11 de Dezembro de 2008



[Handwritten Signature]
ANTENOR DAL VEŠCO
PREFEITO MUNICIPAL